



Repercussão Geral *em Pauta*

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.



Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos



Tema: 801



Processo(s): RE 816.830-ED-
segundos



Relator: Min. Dias Toffoli

Título: Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e os embargos de declaração opostos pela União para que a ementa do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Contribuição ao SENAR. Sistema S. Artigo 240 da CF. Alcance. Contribuinte empregador rural pessoa física. Base de cálculo. Substituição. Receita bruta da comercialização da produção. Artigo 2º da Lei nº 8.540/91, art. 6º da Lei nº 9.528/97 e art. 3º da Lei nº 10.256/01. Constitucionalidade. Critérios da finalidade e da referibilidade atendidos. 1. O art. 240 da Constituição Federal não implica proibição de mudança das regras matrizes dos tributos destinados às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Preservada a destinação (Sistema S), fica plenamente atendido um dos aspectos do peculiar critério de controle de constitucionalidade dessas contribuições, que é a pertinência entre o destino efetivo do produto arrecadado e a finalidade da tributação. 2. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 801: 'É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01'. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento."

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 935



Processo(s): ARE 1.018.459-ED



Relator: Min. Gilmar Mendes

Título: Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu o recurso com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior, acompanhando a primeira versão do



voto do Relator. Foi alterada, por fim, a tese fixada no julgamento de mérito, nos seguintes termos (tema 935 da repercussão geral): "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio.

Agenda 2030 da ONU:    

Acórdãos Publicados



Tema: 352



Processo(s): RE 632.250



Relator: Min. Roberto Barroso

[Inteiro teor](#)

Título: Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Alexandre de Moraes.

Agenda 2030 da ONU: 



Tema: 970



Processo(s): RE 732.686-ED-
segundos-ED



Relator: Min. Luiz Fux

[Inteiro teor](#)

Título: Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Agenda 2030 da ONU:    



Tema: 1.056



Processo(s): RE 1.210.727-ED



Relator: Min. Luiz Fux

[Inteiro teor](#)



Título: Constitucionalidade de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Agenda 2030 da ONU:



 **Tema:** 1.269

 **Processo(s):** ARE 1.450.969

 **Relatora:** Min. Rosa Weber
(Presidente)

[Inteiro teor](#)

Título: Auxílio-moradia e auxílio-alimentação por ocasião de participação em Programa de Residência Médica (PRM) no período indicado, de acordo com a Lei 6.932/1981, alterada pela Lei 12.514/2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Temas com Trânsito em Julgado

 **Tema:** 743

 **Processo(s):** RE 770.149

 **Red. do Acórdão:** Min. Edson Fachin

Título: Possibilidade de município cuja Câmara Municipal está em débito com a Fazenda Nacional obter certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras."

 **Tema:** 1.259

 **Processo(s):** ARE 1.424.679

 **Relatora:** Min. Rosa Weber
(Presidente)

Título: Direito de militares do Estado do Tocantins ao recebimento de parcelas reconhecidas pelo Poder Público, relativas a índice de revisão geral anual alegadamente absorvido por posterior reajuste salarial.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia acerca do direito de militares do Estado do Tocantins ao recebimento de parcelas não pagas, relativas a revisão geral anual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), decorrente de alegado acordo da categoria, abrangendo período de 1º.7.2011 a 30.4.2015, nos moldes das Leis Estaduais 2.426/2011 e 2.984/2015."



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.



Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento



Tema: 1.274

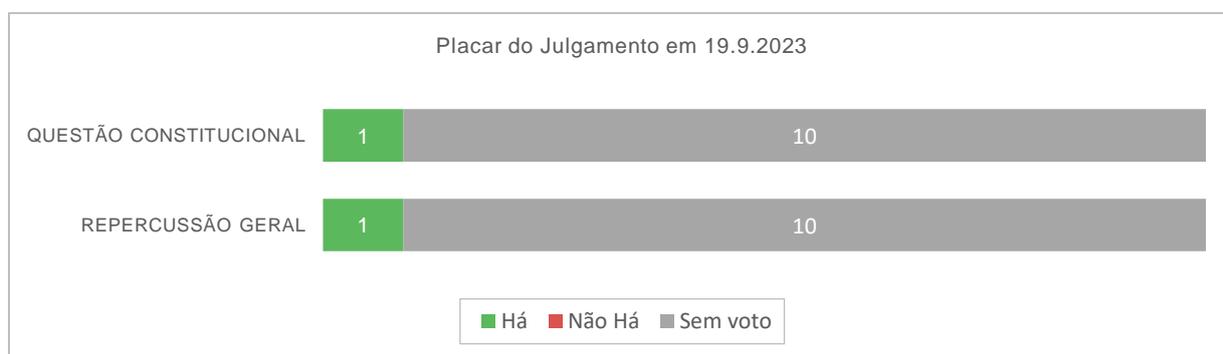


Processo(s): RE 1.455.643



Relatora: Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social.

Data prevista para o fim do julgamento: 22/09/2023

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.275

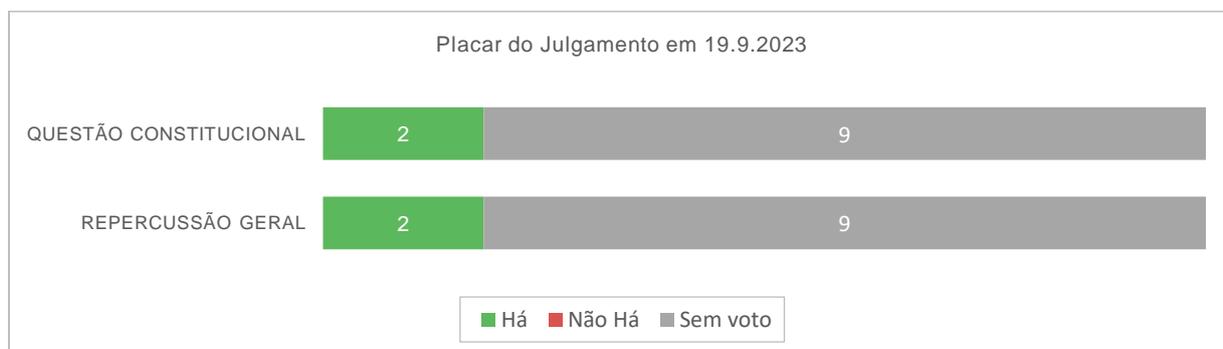


Processo(s): RE 1.362.061



Relatora: Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento





Título: Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM mediante: (i) a adoção de portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e não do Balanço Geral da União (BGU); (ii) a dedução dos valores referentes ao Programa de Integração Nacional – PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA; (iii) a dedução linear pelo percentual máximo de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da parcela destinada ao Fundo Social de Emergência – FSE e Fundo de Estabilização Fiscal – FEF; e (iv) a dedução das restituições do imposto de renda retido na fonte pela União, autarquias e fundações federais.

Data prevista para o fim do julgamento: 22/09/2023

Agenda 2030 da ONU:  



Tema: 1.276

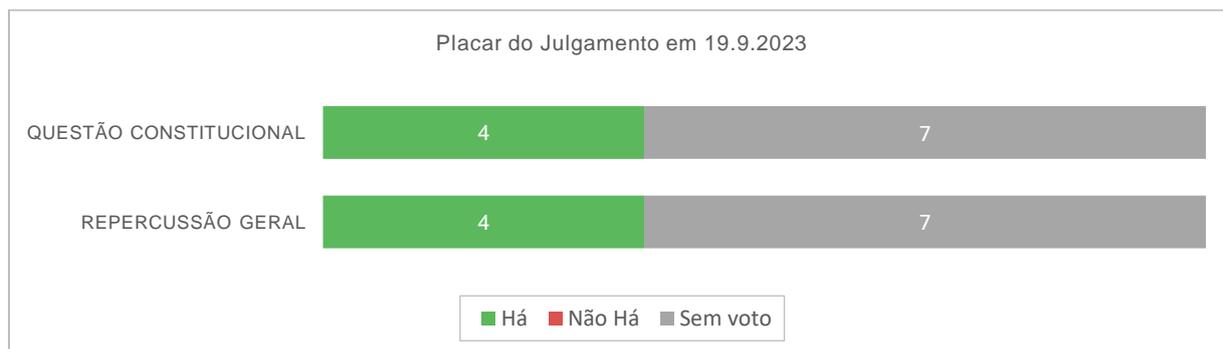


Processo(s): RE 1.419.890



Relatora: Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Possibilidade de, em decorrência da autotutela administrativa, efetivar-se a supressão de vantagem pessoal, de trato sucessivo, incorporada por erro da Administração aos proventos de servidora pública há mais de cinco anos.

Data prevista para o fim do julgamento: 22/09/2023



Tema: 1.277

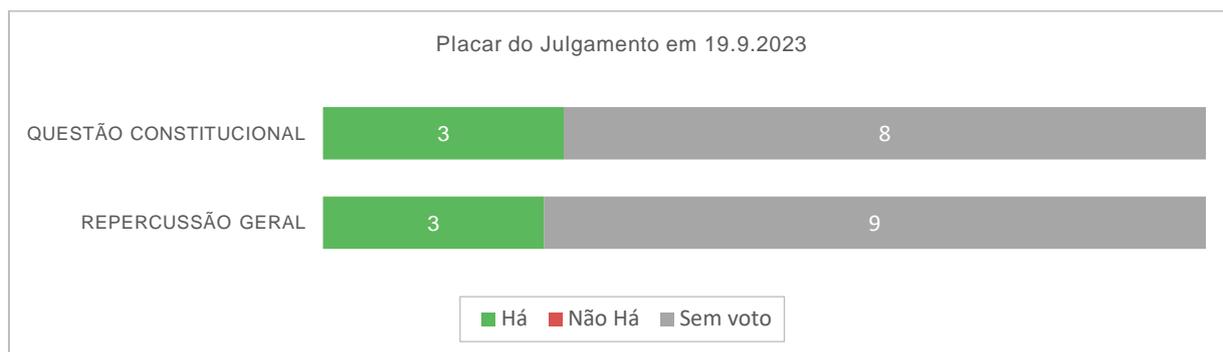


Processo(s): RE 1.426.083



Relatora: Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Compatibilidade do art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 com a Constituição da República, notadamente em face do art. 109, § 2º, da Carta Política.

Data prevista para o fim do julgamento: 22/09/2023



Tema: 1.278

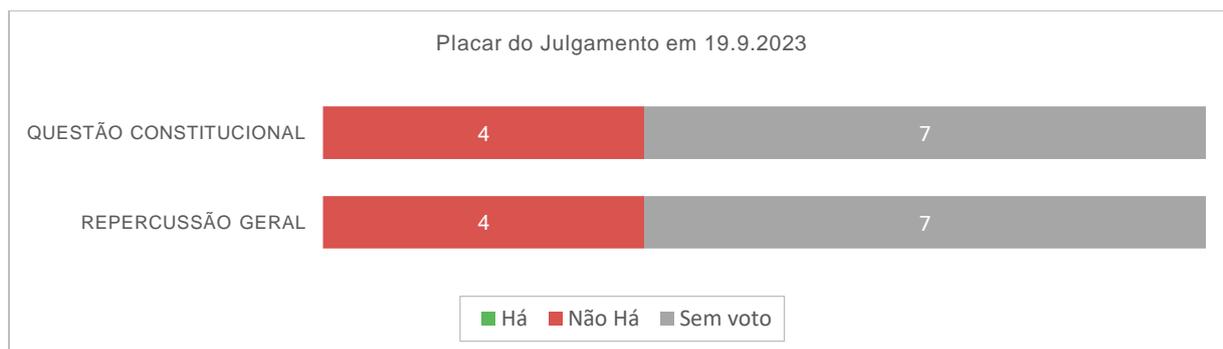


Processo(s): RE 1.438.780



Relatora: Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Complementação, à luz da concorrente legislação local, da aposentadoria de servidor público municipal submetido ao regime geral de previdência social – RGPS.

Data prevista para o fim do julgamento: 22/09/2023



Tema: 1.279

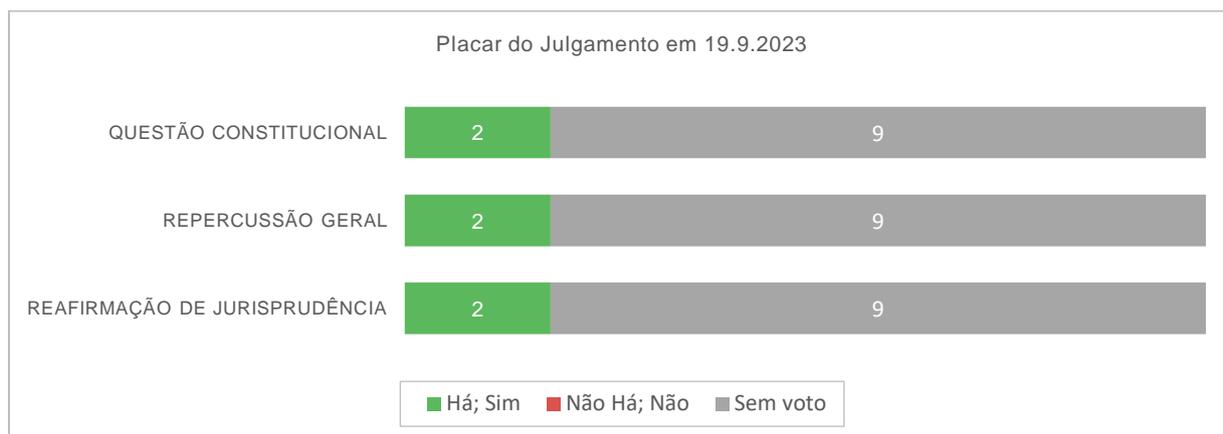


Processo(s): RE 1.452.421



Relatora: Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Correta interpretação da modulação de efeitos definida por esta Suprema Corte ao julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706/PR, Tema 69 da repercussão geral.

Data prevista para o fim do julgamento: 22/09/2023

Agenda 2030 da ONU:



Temas Finalizados



Tema: 1.270



Processo(s): RE 1.449.302



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Legitimidade do Ministério Público para promover a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis, visando a reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou seus sucessores.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.



Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.271



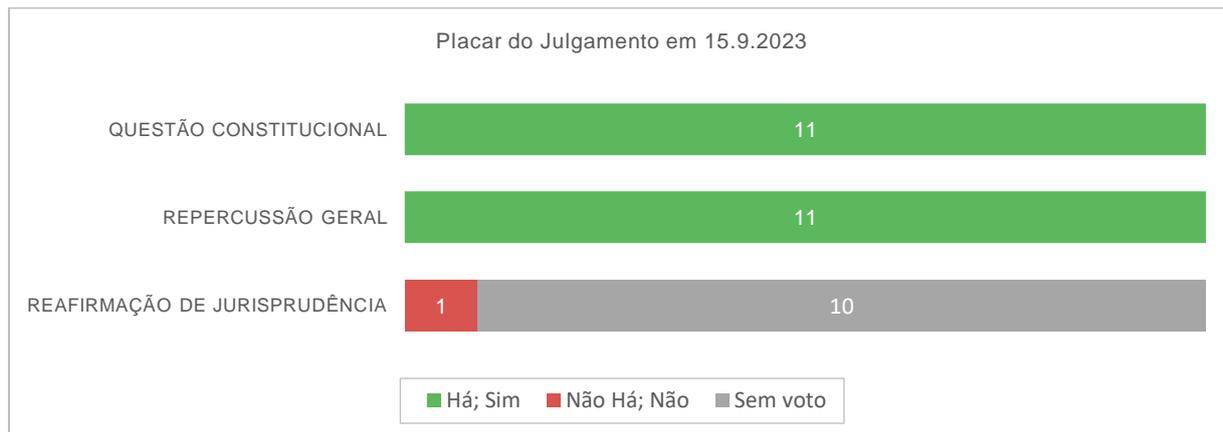
Processo(s): RE 1.442.021



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Exclusão da criança e do adolescente sob guarda do rol de beneficiários, na condição de dependentes, do segurado do Regime Geral de Previdência Social, implementada pelo art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.272



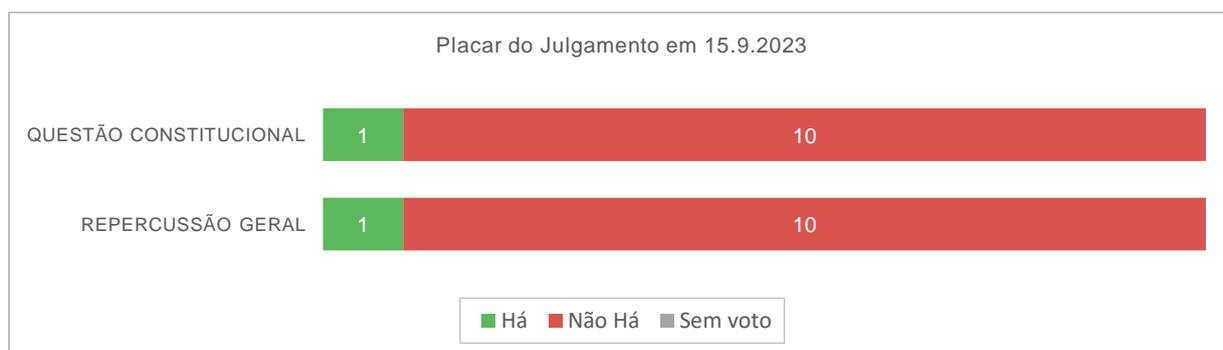
Processo(s): RE 1.449.990



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento





Título: Percepção das diferenças de vencimentos por policial civil do Estado de São Paulo que desempenhou as funções do cargo em delegacia de classe superior, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei estadual 141/1969.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Gilmar Mendes.



Tema: 1.273



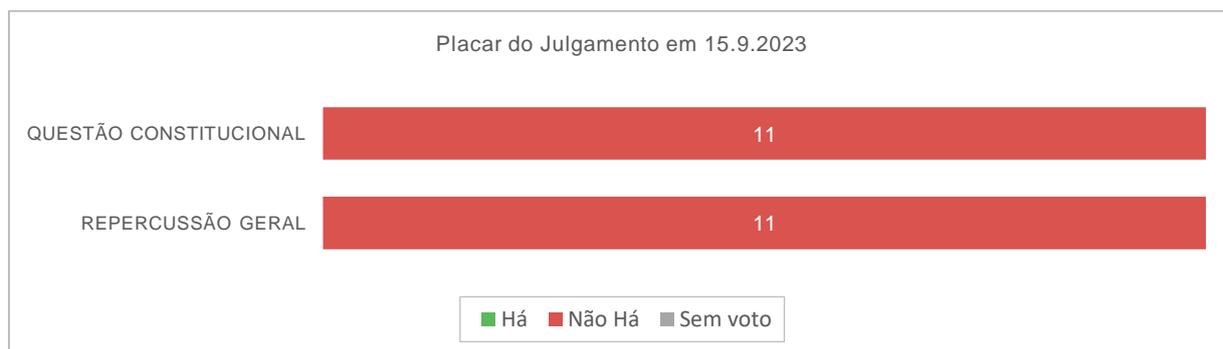
Processo(s): ARE 1.441.470



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Percepção cumulativa tanto do adicional de atividades externas (previsto exclusivamente em norma convencional coletiva) quanto do adicional de periculosidade específico dos trabalhadores motociclistas (positivado no § 4º do art. 193 da CLT), em relação aos carteiros condutores de motocicleta.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.



Informações

Notícias da Repercussão Geral

18/9/2023

- **STF vai discutir constitucionalidade de indulto a condenados com pena de até cinco anos**
Segundo a ministra Rosa Weber, a matéria repercute em toda a sociedade e na política criminal do Estado.
-

15/9/2023

- **Mantida indenização a familiares de vítima de bala perdida em operação policial no Rio**
Prevaleceu o entendimento de que, para alterar a decisão do TJ-RJ, seria necessário reanalisar fatos e provas.
-



Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no [calendário de julgamento](#) do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 20/9/2023



Tema: 474



Processo(s): RE 614.873



Relator: Min. Marco Aurélio

Título: Reserva de vagas em vestibular de universidade estadual para egressos de escolas de ensino médio da respectiva unidade federativa.

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 683



Processo(s): RE 766.304



Relator: Min. Marco Aurélio

Título: Reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.031



Processo(s): RE 1.017.365



Relator: Min. Edson Fachin

Título: Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.

Agenda 2030 da ONU:





Tema: 1.132



Processo(s): RE 1.279.765



Relator: Min. Alexandre de Moraes

Título: Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.

Agenda 2030 da ONU:



Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 15 A 22/09/2023

Não há processos paradigmas da repercussão geral incluídos nesta Sessão Virtual de julgamentos do Plenário do Supremo Tribunal Federal.